

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**2º QUADRIMESTRE/2023**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2019	16.800.021,18
2020	18.729.831,28
2021	22.056.831,53
2022	28.076.994,94

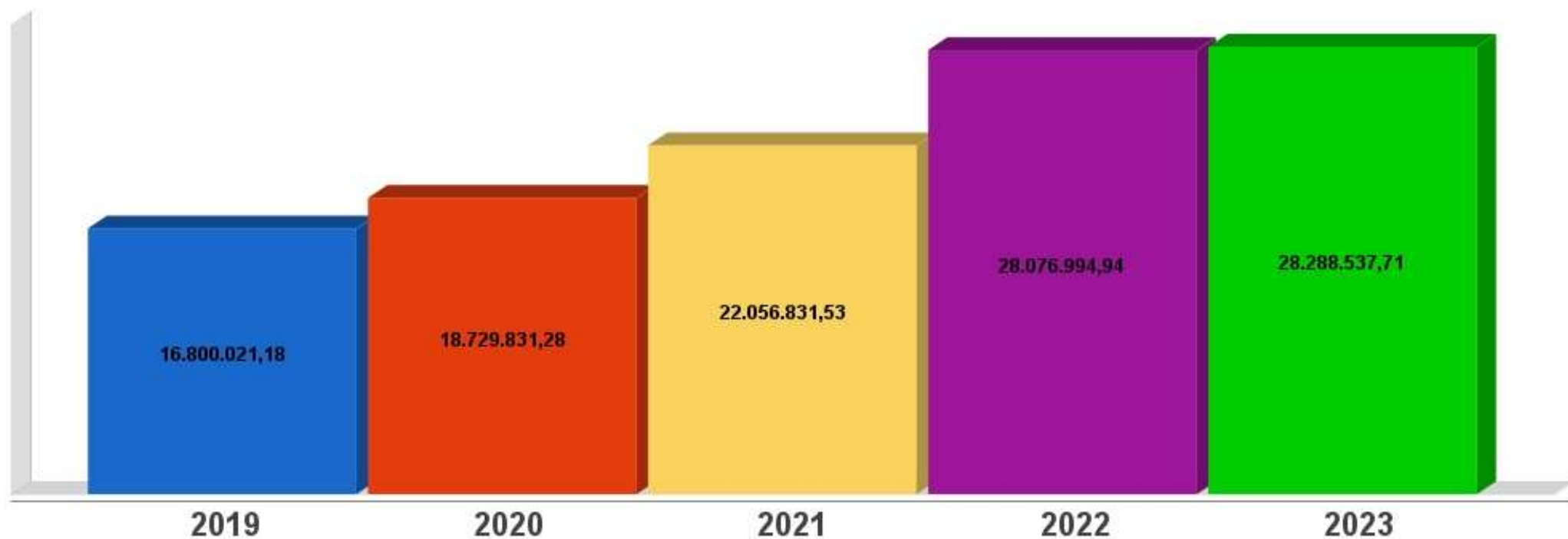
## Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2023

Receita Orçamentária	28.288.537,71
Média Mensal	3.536.067,21

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada até 2º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>
2019	18.059.873,40	15.479.864,13
2020	18.392.785,57	15.072.687,35
2021	23.270.988,76	19.441.078,99
2022	35.444.479,11	24.571.439,64

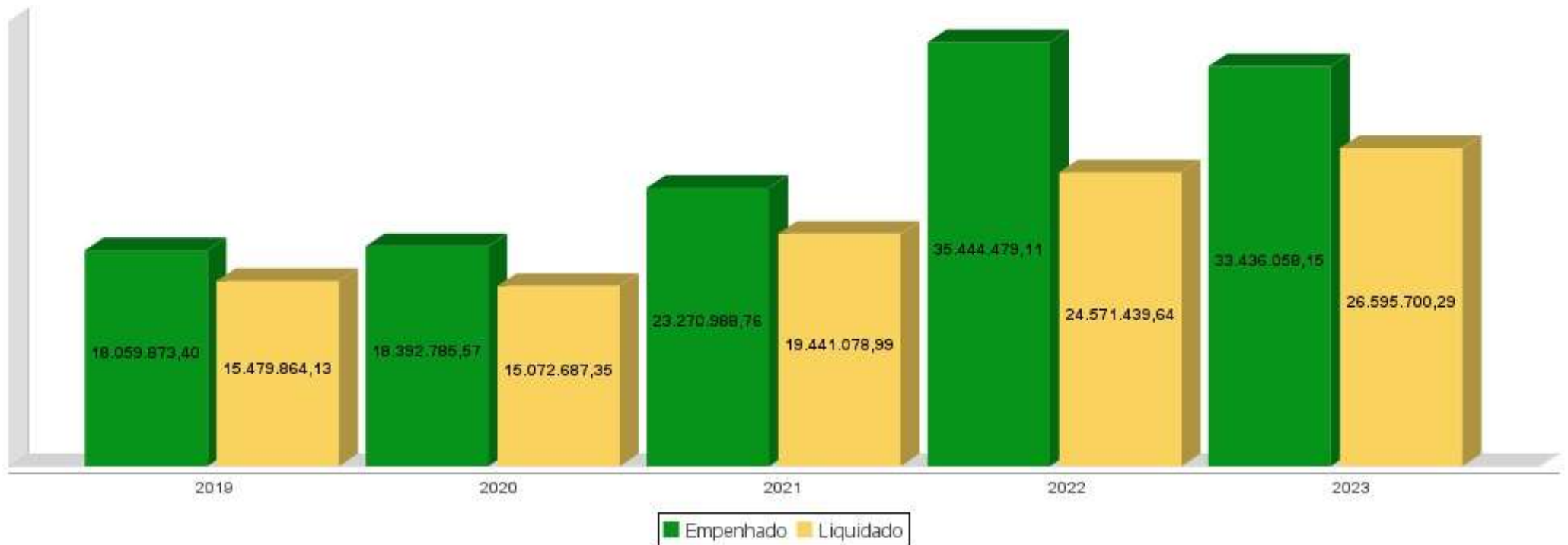
## Despesa até 2º Quadrimestre/2023

Despesa Orçamentária	33.436.058,15	26.595.700,29
Média Mensal	4.179.507,27	3.324.462,54

# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 2º Quadrimestre

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2019	16.022.107,65
2020	17.674.406,73
2021	21.236.067,92
2022	25.911.723,13

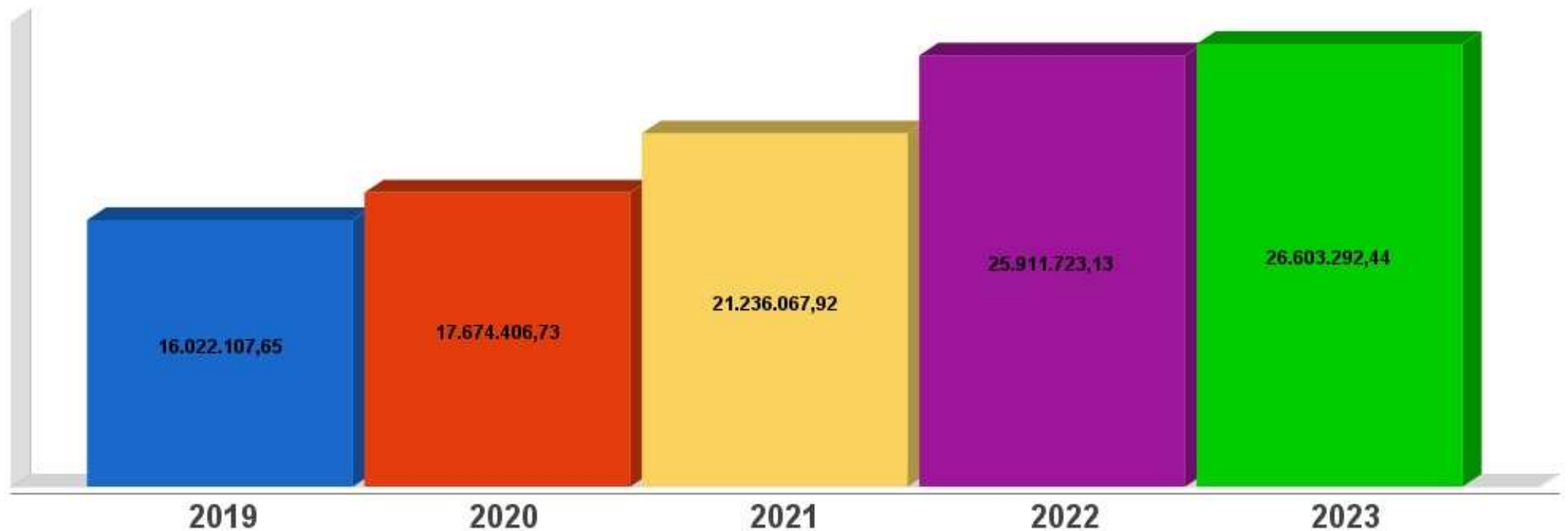
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2023

Receita Corrente Líquida	26.603.292,44
Média Mensal	3.325.411,56

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>26.603.292,44</b>
Receita Tributária	3.442.370,90
Receita de Contribuições	433.160,63
Receita Patrimonial	542.347,87
Receita Agropecuária	5.360,21
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	170.107,19
Transferências Correntes	25.568.368,69
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.592.603,30
Outras Receitas Correntes	34.180,25
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>1.685.245,27</b>
Operações de Crédito	666.666,70
Alienação de Bens	37.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	981.078,57
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>28.288.537,71</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Despesas Liquidadas Por Função de Governo

01 - Legislativa	753.696,02
04 - Administração	4.986.373,24
06 - Segurança Pública	147.728,76
08 - Assistência Social	869.329,20
10 - Saúde	5.051.151,21
12 - Educação	7.368.381,09
13 - Cultura	229.431,00
14 - Direitos da Cidadania	114.689,11
15 - Urbanismo	5.052.631,10
16 - Habitação	0,00
17 - Saneamento	485.341,08
18 - Gestão Ambiental	645,00
20 - Agricultura	856.031,67
23 - Comércio e Serviços	0,00
27 - Desporto e Lazer	175.900,18
28 - Encargos Especiais	504.371,63
<b>Total (IV)</b>	<b>26.595.700,29</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

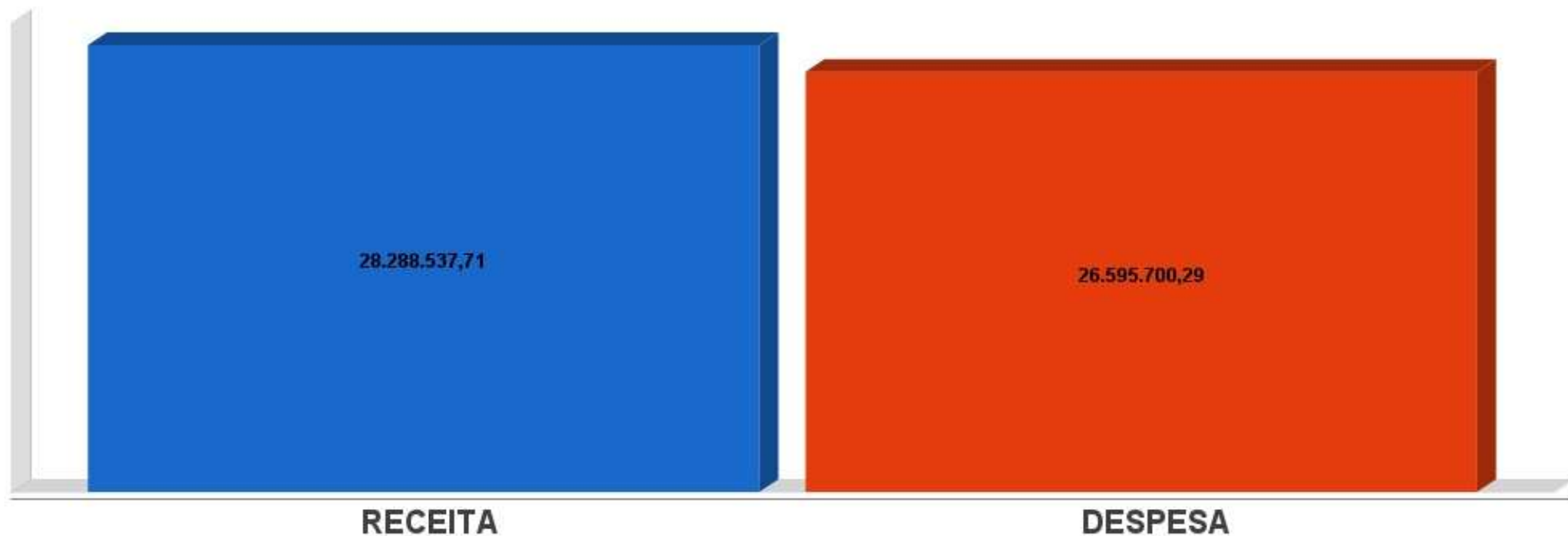
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>1.692.837,42</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>1.692.837,42</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

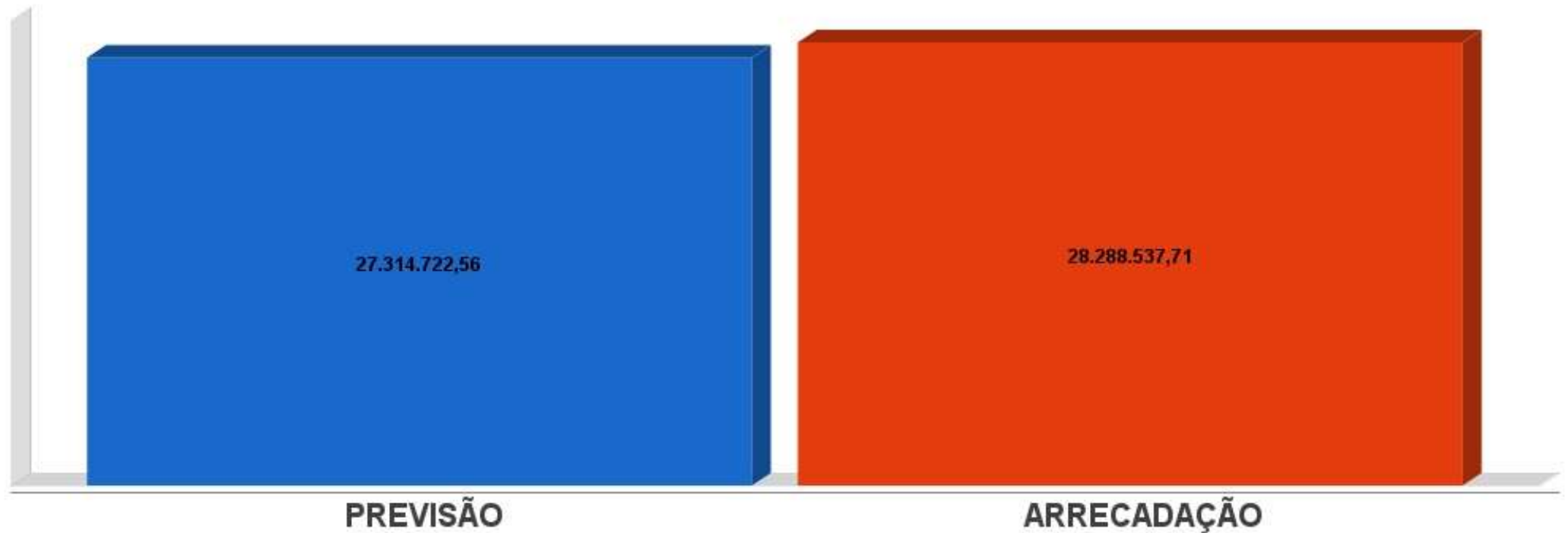
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>23.923.269,28</b>	<b>26.603.292,44</b>	<b>2.680.023,16</b>
Receita Tributária	4.032.440,00	3.442.370,90	-590.069,10
Receita de Contribuições	388.666,64	433.160,63	44.493,99
Receita Patrimonial	526.080,00	542.347,87	16.267,87
Receita Agropecuária	10.208,00	5.360,21	-4.847,79
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	126.000,00	170.107,19	44.107,19
Transferências Correntes	18.682.488,00	25.568.368,69	6.885.880,69
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-3.592.603,30	-3.592.603,30
Outras Receitas Correntes	157.386,64	34.180,25	-123.206,39
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>3.391.453,28</b>	<b>1.685.245,27</b>	<b>-1.706.208,01</b>
Operações de Crédito	654.466,64	666.666,70	12.200,06
Alienação de Bens	144.133,36	37.500,00	-106.633,36
Amortização de Empréstimos	3.466,64	0,00	-3.466,64
Transferências de Capital	2.589.386,64	981.078,57	-1.608.308,07
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>27.314.722,56</b>	<b>28.288.537,71</b>	<b>973.815,15</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

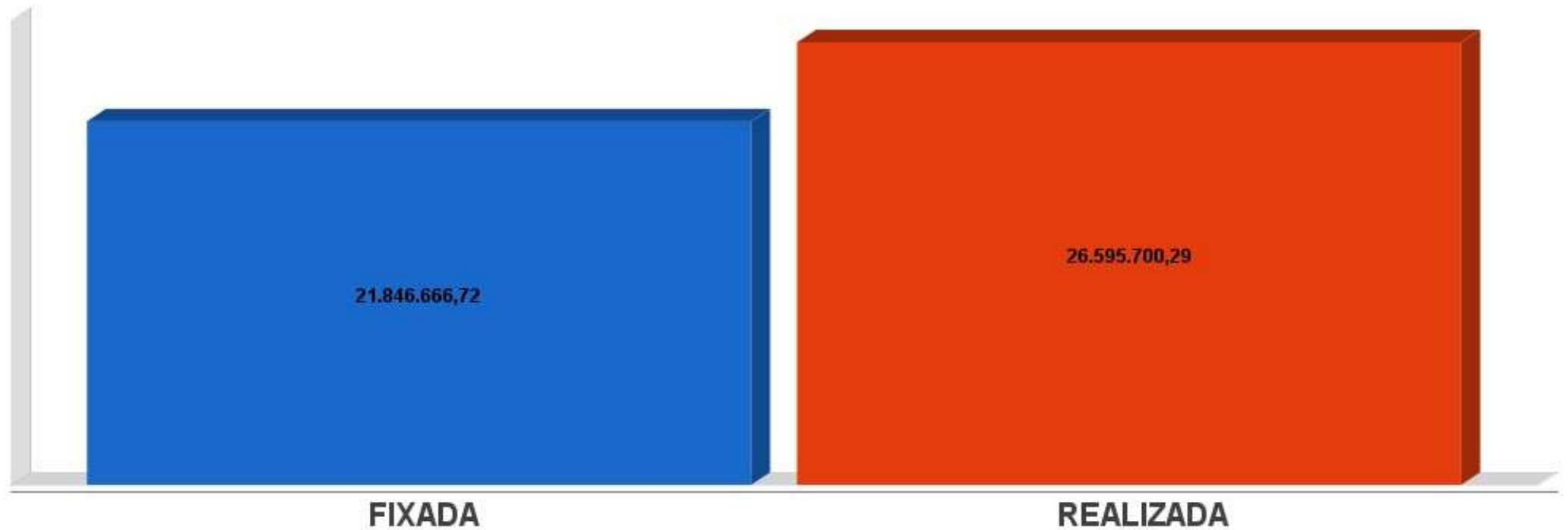
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>16.897.849,28</b>	<b>22.541.166,88</b>	<b>-5.643.317,60</b>
Pessoal e Encargos Sociais	9.440.049,28	12.460.649,39	-3.020.600,11
Juros e Amortização da Dívida	67.333,32	178.517,01	-111.183,69
Outras Despesas Correntes	7.390.466,68	9.902.000,48	-2.511.533,80
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>4.882.150,76</b>	<b>4.054.533,41</b>	<b>827.617,35</b>
Investimentos	4.674.817,40	4.054.533,41	620.283,99
Inversões Financeiras	6.666,68	0,00	6.666,68
Amortização da Dívida Fundada Interna	200.666,68	0,00	200.666,68
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>66.666,68</b>	<b>0,00</b>	<b>66.666,68</b>
Reserva de contingência	66.666,68	0,00	66.666,68
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>21.846.666,72</b>	<b>26.595.700,29</b>	<b>-4.749.033,57</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

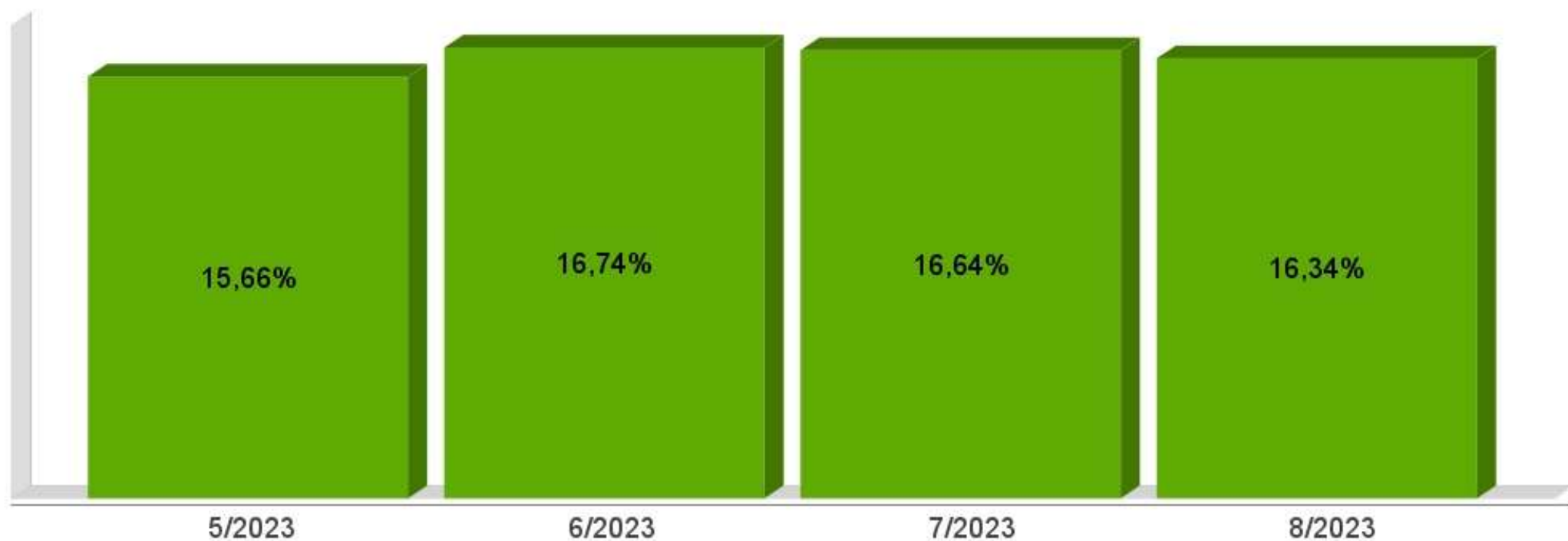
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>20.744.918,14</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>5.051.151,21</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.661.740,84</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>3.389.410,37</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>3.111.737,72</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>277.672,65</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>16,34</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

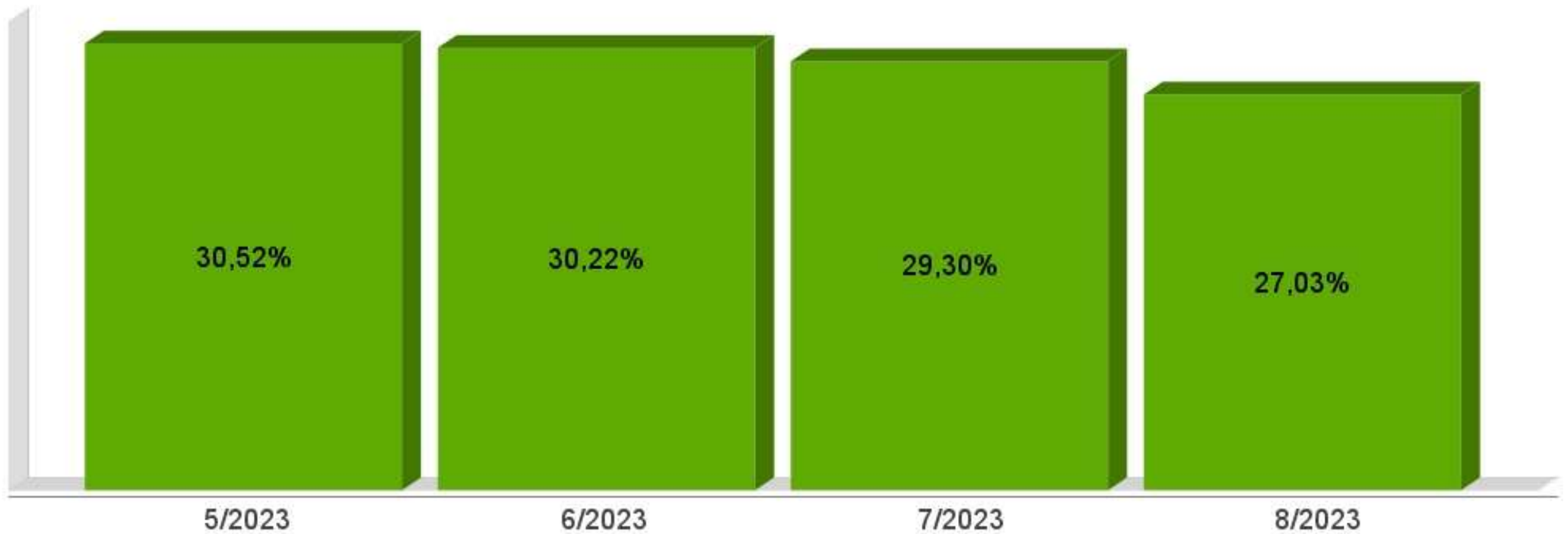
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>21.270.036,02</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>7.332.381,09</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>925.634,93</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>658.215,82</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>5.748.530,34</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>5.317.509,00</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>431.021,34</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>27,03</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



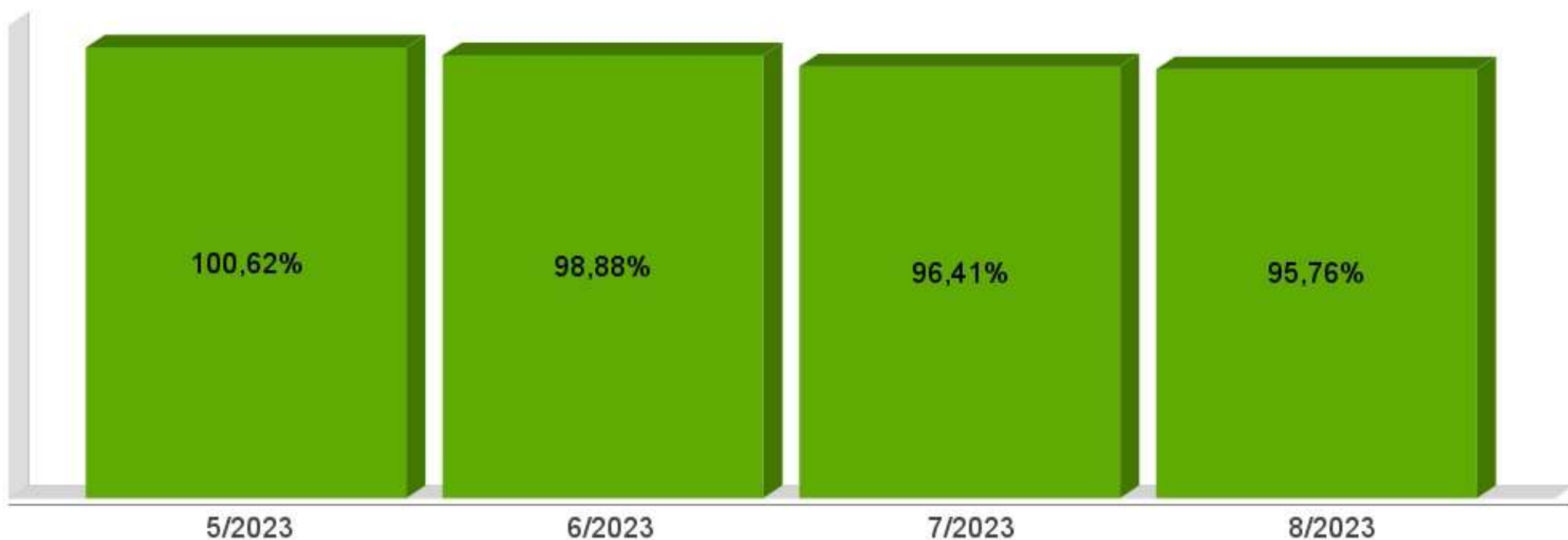
# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>4.278.419,77</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>4.096.920,67</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>2.994.894,00</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>1.102.026,67</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>95,76</b>

# APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

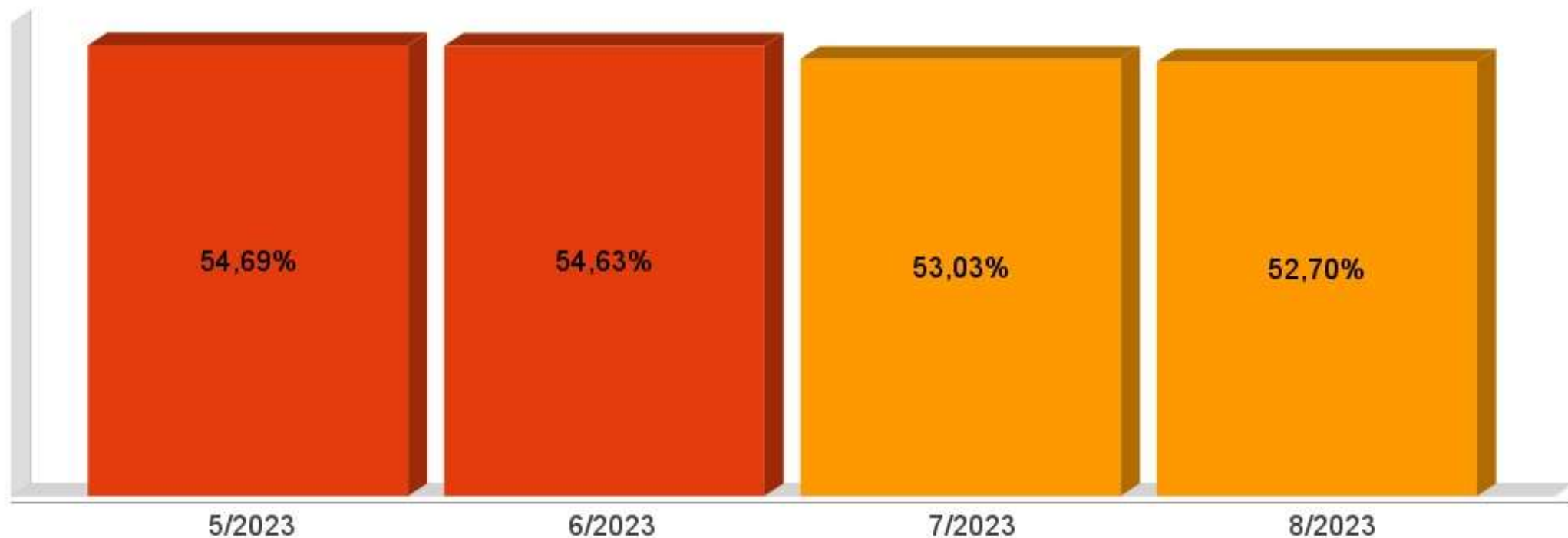
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>37.808.538,14</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>19.925.431,61</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>19.395.780,07</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>20.416.610,60</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>52,70</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

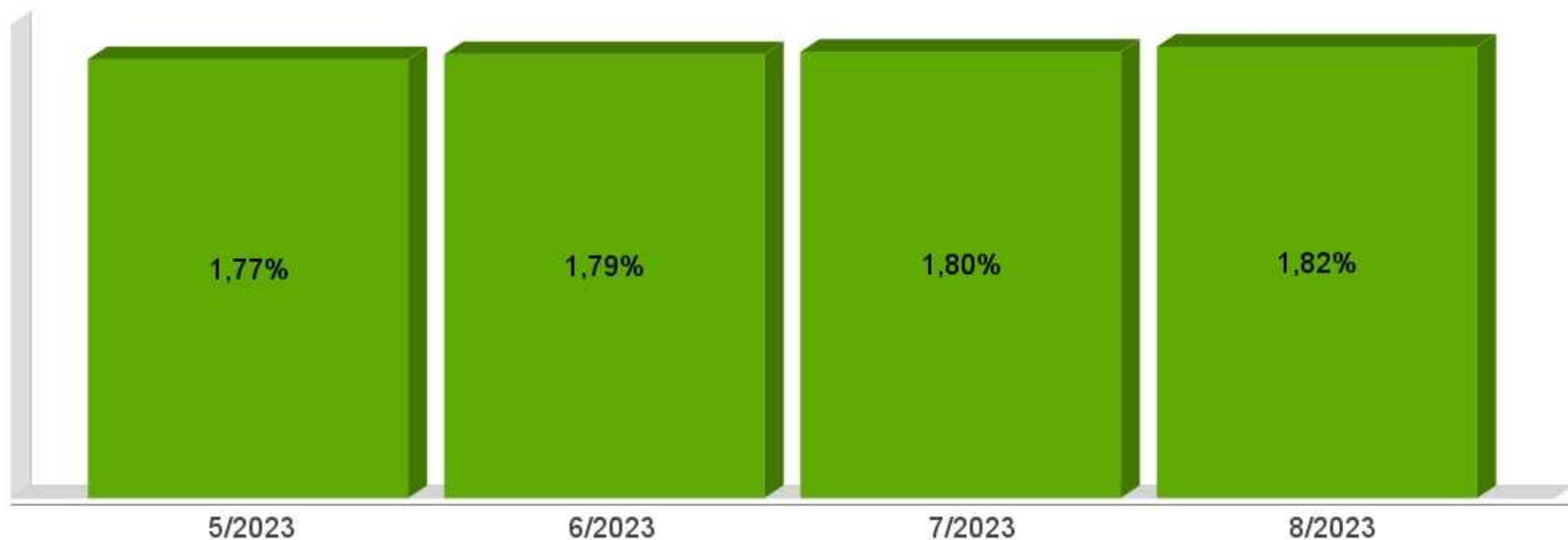
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>37.808.538,14</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>687.219,09</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>2.155.086,67</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>2.268.512,29</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>1,82</b>



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



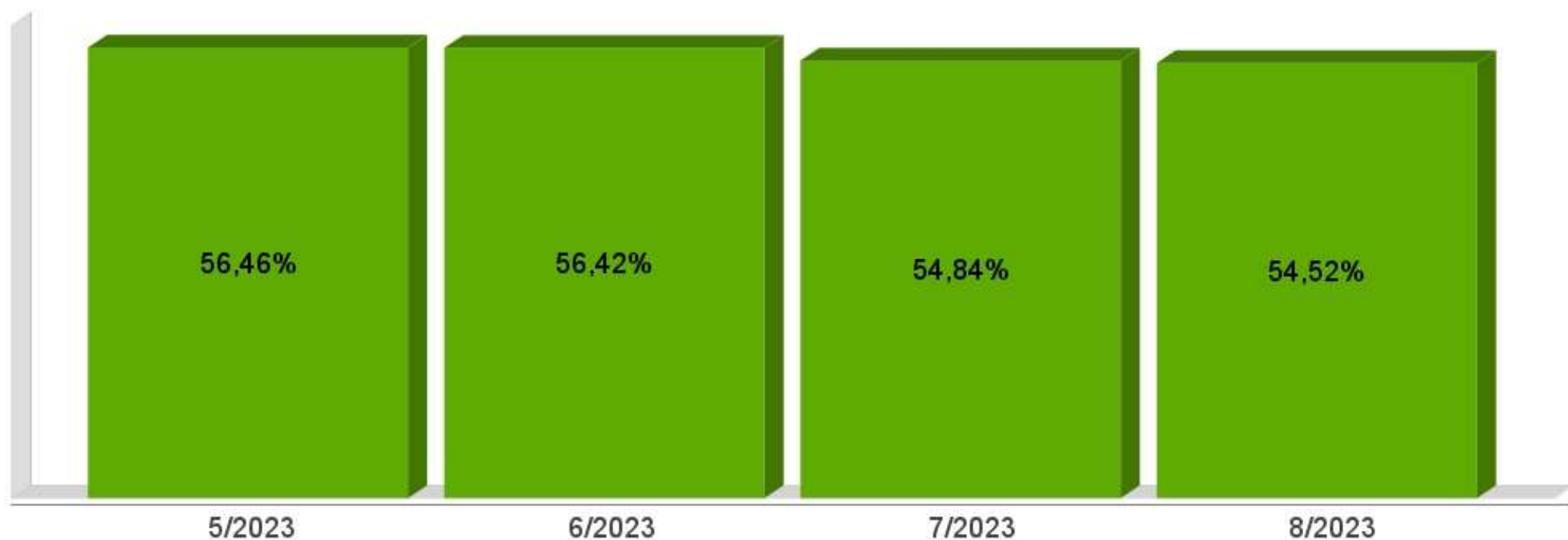
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>37.808.538,14</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>20.612.650,70</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>21.550.866,74</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>22.685.122,88</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>54,52</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1003 - Reequipamento, Atualização Tecnológica e Reestruturação Física da Secretaria de Administração	261.200,00	1.745.081,15	0,00	1.931.443,69	74.837,46
1004 - Estruturação da Defesa Civil/Segurança Pública	57.200,00	0,00	0,00	7.049,55	50.150,45
1005 - Reestruturação e Reequipamento da Rede de Educação Básica	1.353.368,00	0,00	0,00	8.343,79	1.345.024,21
1006 - Reestruturação de Equipamentos Esportivos	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
1007 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento do Perímetro Urbano					

	3.474.400,00	4.709.287,72	0,00	5.852.403,52	2.331.284,20
1008 - Pavimentação de Vias Públicas Urbanas					
	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
1009 - Aquisição de Equipamentos					
	988.000,00	0,00	0,00	943,99	987.056,01
1010 - Resgate do Patrimônio Cultural e Turístico					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1011 - Reequipamento da Assistência Social					
	142.400,00	0,00	0,00	29.924,94	112.475,06
1012 - Construção de Unidades Habitacionais					
	4.160,00	0,00	0,00	0,00	4.160,00
1015 - Estruturação do Cemitério Municipal					
	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
9099 - Reserva de Contingência					
	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
0001 - Dívida Interna Judicial - Precatórios					
	1.100.000,00	0,00	0,00	504.371,63	595.628,37
0002 - Financiamentos Bancos Oficiais					
	700.000,00	0,00	0,00	178.517,01	521.482,99
2002 - Manutenção da Estrutura Político Administrativa					

	519.320,00	0,00	0,00	319.968,63	199.351,37
2003 - Manutenção da Estrutura Burocrática					
	4.401.812,00	234.450,00	34.450,00	3.676.003,75	925.808,25
2005 - Convênio de Segurança Pública					
	65.800,00	0,00	0,00	35.808,19	29.991,81
2006 - Manutenção da Defesa Civil					
	145.600,00	10.000,00	0,00	126.541,38	29.058,62
2007 - Controladoria e Ouvidoria					
	167.000,00	0,00	0,00	117.001,10	49.998,90
2008 - Manutenção do CEB Erica Hasse					
	1.235.841,00	15.000,00	0,00	941.300,84	309.540,16
2009 - Manutenção do CEB Arthur Bruno Jandt					
	690.000,00	0,00	0,00	502.108,35	187.891,65
2010 - Manutenção do CEB Eginolf Bell					
	639.000,00	0,00	0,00	436.751,10	202.248,90
2011 - Educação de Jovens e Adultos - EJA					
	72.800,00	0,00	0,00	1.147,95	71.652,05
2012 - Manutenção do CEI Cinderela					
	820.000,00	0,00	0,00	546.325,75	273.674,25
2013 - Manutenção do CEI Gente Miúda					

	1.215.000,00	0,00	0,00	786.722,64	428.277,36
2014 - Manutenção do CEI Pinguinho de Gente					
	911.000,00	0,00	0,00	674.689,48	236.310,52
2015 - Manutenção do CEI Arthur Kroenke					
	560.000,00	0,00	0,00	362.419,86	197.580,14
2016 - Manutenção do CEI Joahanne Schutte					
	385.000,00	0,00	0,00	284.592,24	100.407,76
2017 - Manutenção do CEI Menino Jesus					
	276.000,00	0,00	0,00	200.928,04	75.071,96
2018 - CEI Charlotte Ilse Schindler					
	160.000,00	0,00	0,00	117.313,66	42.686,34
2019 - Manutenção do CEB Alberto Balduino Barchfeld					
	296.400,00	0,00	0,00	239.758,55	56.641,45
2020 - Manutenção do Esporte Amador					
	360.000,00	0,00	0,00	227.197,58	132.802,42
2021 - Transporte Escolar da Educação Básica					
	1.220.600,00	190.000,00	40.000,00	1.046.229,16	324.370,84
2022 - Merenda Escolar da Educação Infantil					
	290.000,00	0,00	0,00	218.787,37	71.212,63
2023 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental					

	300.800,00	0,00	0,00	219.770,88	81.029,12
2024 - Manutenção do Centro Administrativo da Educação Básica	1.226.760,00	182.954,99	0,00	1.215.622,46	194.092,53
2025 - Manutenção da Malha Viária	2.841.040,00	237.782,10	0,00	2.395.310,81	683.511,29
2026 - Manutenção do Sistema de Saneamento Municipal	612.400,00	5.200,00	5.200,00	557.633,80	54.766,20
2027 - Manutenção Cemitério Municipal	93.600,00	0,00	0,00	318,93	93.281,07
2028 - Fomento à produção agrícola e agropecuária	1.212.400,00	250.000,00	0,00	1.023.516,49	438.883,51
2029 - Manutenção e desenvolvimento da Política do Meio Ambiente	104.000,00	0,00	0,00	645,00	103.355,00
2030 - Recuperação, Preservação e Resgate Cultural	589.040,00	0,00	0,00	304.604,15	284.435,85
2031 - Turismo em Desenvolvimento	202.080,00	0,00	0,00	0,00	202.080,00
2032 - Manutenção do Conselho Tutelar	196.200,00	0,00	0,00	119.920,62	76.279,38
2033 - Serviços de Proteção Social Básica - CRAS					



	606.420,00	70.000,00	0,00	364.534,90	311.885,10
2034 - Serviços de Proteção Social Especial					
	113.000,00	0,00	0,00	108.000,00	5.000,00
2035 - Serviços de Acolhimento e Benefícios Eventuais					
	359.000,00	32.000,00	32.000,00	230.010,65	128.989,35
2036 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social					
	284.800,00	50.000,00	0,00	312.364,92	22.435,08
2037 - Manutenção do Planejamento Urbano					
	700.000,00	0,00	0,00	536.621,75	163.378,25
2038 - Manutenção de Conselhos Municipais da Política de Assistência Social					
	10.000,00	0,00	0,00	6.718,10	3.281,90
2039 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Política da Educação					
	20.000,00	0,00	0,00	651,00	19.349,00
2040 - FUNDO DA INFANCIA E DOS ADOLESCENTE					
	120.000,00	9.800,00	9.800,00	109.015,82	10.984,18
2041 - FUNDO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					
	1.040,00	0,00	0,00	0,00	1.040,00
2042 - Fundo Municipal do Idoso					
	30.800,00	0,00	0,00	0,00	30.800,00
2049 - Transporte Escolar Universitário					

	80.000,00	0,00	0,00	66.000,00	14.000,00
2050 - Atendimento Sócioeducativo	20.800,00	0,00	0,00	9.033,28	11.766,72
2052 - Subsídio do Calcário Municipal	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2053 - Manutenção do Centro Social Bracatinga II	60.000,00	0,00	0,00	4.375,75	55.624,25
<b>Total da Unidade</b>	<b>33.126.081,00</b>	<b>7.741.555,96</b>	<b>121.450,00</b>	<b>26.959.263,05</b>	<b>13.786.923,91</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TROMBUDO CENTRAL</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1013 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento da Saúde	482.508,00	272.266,29	0,00	276.909,99	477.864,30
0003 - Financiamento com Bancos Oficiais - Saúde	2.080,00	0,00	0,00	0,00	2.080,00
2044 - Assistência Básica de Saúde	5.190.695,00	1.170.000,00	400.000,00	4.944.905,15	1.015.789,85
2045 - Gestão do SUS	156.000,00	0,00	0,00	138.769,02	17.230,98
2046 - Atenção de Média e Alta Complexidade					

	213.200,00	0,00	0,00	8.400,00	204.800,00
2047 - Assistência Farmaceutica	410.800,00	0,00	0,00	313.017,53	97.782,47
2048 - Vigilância em Saúde	70.720,00	5.000,00	0,00	5.803,60	69.916,40
<b>Total da Unidade</b>	<b>6.526.003,00</b>	<b>1.447.266,29</b>	<b>400.000,00</b>	<b>5.687.805,29</b>	<b>1.885.464,00</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - CAMARA MUNICIPAL TROMBUDO CENTRAL</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - ESTRUTURAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO LEGISLATIVO	140.000,00	0,00	0,00	36.777,02	103.222,98
1014 - Nova Sede do Legislativo	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2001 - Manutenção da Estrutura Legislativa	1.080.000,00	0,00	0,00	752.212,79	327.787,21
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.320.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>788.989,81</b>	<b>531.010,19</b>

<b>Total Geral</b>	<b>40.972.084,00</b>	<b>9.188.822,25</b>	<b>521.450,00</b>	<b>33.436.058,15</b>	<b>16.203.398,10</b>
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	----------------------	----------------------